



ACADEMIA  
DE MÚSICA  
*amff*  
FERNANDES FÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E  
A ACADEMIA DE MÚSICA FERNANDES FÃO

Considerando que o Município de Vila Nova e Cerveira é proprietário do Centro Escolar de Cerveira, sito na Rua das Penas, e do Centro Escolar Norte, sito na Rua do Colégio, freguesia de Campos;

Considerando que a Academia de Música Fernandes Fão, pretende estender a sua oferta formativa no âmbito do ensino da música junto dos alunos do concelho de Vila Nova de Cerveira;

Considerando que o Município de Vila Nova de Cerveira pretende disseminar, junto do universo escolar, o ensino da música enquanto fator de enriquecimento educativo e cultural;

Considerando, que, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Entre o Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, João Fernando Brito Nogueira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 28 de setembro de 2015;

E

Academia de Música Fernandes Fão, pessoa coletiva n.º 502 186 925, com sede na Avenida Centro Cultural, 4910-431 Vila Praia de Âncora, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, Fernando Augusto Segadães Rebelo, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1ª

O primeiro outorgante é proprietário dos prédios urbanos, denominados Centro Escolar de Cerveira, sito na Rua das Penas, e do Centro Escolar Norte, sito na Rua do Colégio, freguesia de Campos.

#### Cláusula 2ª

O primeiro outorgante cede a título precário, por um período de 5 (cinco) anos à segunda outorgante, a(s) sala(s), no número a ser determinado em função das inscrições, em cada um dos prédios para ser utilizado para o ensino da Música.

#### Cláusula 3ª

Em contrapartida da cedência dos referidos espaços a segunda outorgante compromete-se a produzir, gratuitamente, 3 (três) atuações musicais para o Município de Vila Nova de Cerveira, em datas a acordar entre os dois intervenientes.

#### Cláusula 4ª

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Manter e restituir os espaços em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Não efetuar quaisquer obras sem prévia autorização por escrito do primeiro outorgante;
- c) Reparar quaisquer danos materiais resultantes da utilização dos espaços;
- d) Incluir o logótipo da Câmara Municipal, enquanto entidade apoiante, na publicidade das atividades e ações a desenvolver.

#### Cláusula 5ª

A segunda outorgante não poderá usar os espaços cedidos, para qualquer outro fim dos protocolados, nem promover qualquer evento, sem o prévio e formal consentimento do primeiro outorgante.

#### Cláusula 6ª

O incumprimento do previsto no presente protocolo pela segunda outorgante, nomeadamente o uso indevido, abusivo ou inapropriado, constitui fundamento de rescisão.



ACADEMIA  
DE MÚSICA  
*amff*  
FERNANDES FÃO

**Cláusula 8ª**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de 5 (cinco) anos, renovando-se por iguais períodos se não for denunciado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 9ª**

Em caso de cessação do protocolo, os programas em execução devem ser salvaguardados, permitindo-se a sua continuidade até ao termo dos mesmos.

**Cláusula 10ª**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente protocolo serão resolvidas em comum pelas partes.

**Cláusula 11ª**

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Vila Nova de Cerveira, 29 de setembro de 2015.

O primeiro outorgante

(João Fernando Brito Nogueira)

O segundo outorgante

(Fernando Augusto Segadães Rebelo)